



PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 2331/2014

Alteração do Plano de Urbanização do Pego

Abertura do período de discussão pública

Faz-se público, para efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação (RJGT), que a Câmara Municipal de Abrantes deliberou em 07 de janeiro de 2014, após conclusão do período de acompanhamento e concertação, proceder à abertura de um período de 30 dias úteis para discussão pública da proposta do projeto de Alteração ao Plano de Urbanização do Pego, a partir do 5.º dia subsequente ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, o projeto de alteração ao plano de urbanização do Pego e os inerentes elementos (pareceres de entidades e relatório de concertação), estarão disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais:

- Câmara Municipal de Abrantes (Praça Raimundo Soares 2200-366 Abrantes);
- Site da Câmara Municipal (<http://www.cm-abrantes.pt>).

Os interessados podem apresentar reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimento, por carta e dirigido à Presidente da Câmara Municipal ou através de correio eletrónico (email: sot.dogu.dou@cm-abrantes.pt) referindo expressamente discussão pública da Alteração do Plano de Urbanização do Pego, com a identificação e morada de contato do signatário, para efeitos de resposta, caso a manifestação se enquadre no n.º 5 do artigo 77.º do diploma legal acima mencionado.

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República* 2.ª série, em edital afixado nos lugares habituais, na comunicação social e na página da Internet da Câmara Municipal.

21 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *Maria do Céu Albuquerque*.

207592199

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 134/2014

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 03/02/2014, a Proposta de Alteração do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no GAP — Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, ou enviado, por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá, também, ser enviado via e-mail para: geral@cm-alcanena.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Proposta de Alteração do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Transferência para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as câmaras municipais competências dos governos cívicos em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de atividades diversas diz respeito — guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das atividades nele previstas será objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Em cumprimento de tal desiderato legal foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2003, precedendo proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 8 do mesmo mês, precedendo inquérito público, o Regulamento Tipo do Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Cívicos.

O citado Regulamento foi publicado no apêndice n.º 157 ao *Diário da República* 2.ª série, n.º 247, de 24 de outubro de 2003.

Face à publicação do Decreto Regulamentar numero 2-A/2005, de 24 de março, que veio definir normas relativamente à utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, foi necessário ajustar no mencionado regulamento as suas disposições relacionadas com o âmbito do citado Decreto Regulamentar.

Assim a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão extraordinária realizada em 25 de novembro de 2005, precedendo proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 14 do mesmo mês, precedendo inquérito público, aprovou as alterações ao citado Regulamento, em consonância com o disposto no mencionado decreto regulamentar.

As citadas alterações foram publicadas no apêndice n.º 4 ao *Diário da República* 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2006.

Em 1 de abril de 2011, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, o qual veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, eliminando o licenciamento da atividade das agências ou postos de vendas de bilhetes para espetáculos ou diversões públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões, e simplificando o regime de licenciamento de algumas atividades diversas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regula o regime denominado “Licenciamento Zero”, procede a uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais.

O citado Decreto-Lei n.º 48/2011 procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para algumas atividades. Reduz, pois, a incidência da atividade administrativa municipal na fase do controlo prévio e acentua a tónica na fiscalização a posteriori, e, bem assim, na criação de mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

O regime criado pelo mencionado decreto-lei procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares.

Entretanto, em 29 de agosto de 2012, foi publicado o Decreto-Lei n.º 204/2012, o qual veio introduzir alterações ao regime de instalação e